LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui a política de prevenção à cegueira causada por retinopatia da prematuridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a política de prevenção da cegueira causada por retinopatia da prematuridade, com o objetivo de rastrear e identificar a população de risco e reduzir os casos de cegueira infantil causada por Retinopatia da Prematuridade – ROP.

Parágrafo único. O rastreamento da população de risco e tratamento daqueles com a forma grave da retinopatia da prematuridade devem seguir as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, que são:

I – rastreamento de todos os recém-nascidos com peso de nascimento inferior a 1.500 gramas e/ ou idade gestacional inferior a trinta e duas semanas;

II – considerar o exame de recém-nascidos maiores com fatores de risco, como hemorragia intraventricular, sepse, transfusões sanguíneas, síndrome do desconforto respiratório, gestações múltiplas;

IV – o exame deve ser realizado por oftalmologista capacitado, com utilização de oftalmoscópio binocular indireto e lente de vinte e oito dioptria, em paciente sob midríase medicamentosa ou, em locais onde não houver profissional habilitado, o rastreamento deverá ser feito por equipamento de telemedicina próprio denominado de retinógrafo digital com lente gran-angular, conforme protocolos científicos amplamente respaldados por utilização em vários países da Europa e América do Norte para rastreamento de ROP com envio das imagens pra serem analisadas a distância por oftalmologista com expertise em ROP;

V – para conforto do paciente a equipe de enfermagem participará ajudando com a contenção e, quando necessário, oferecimento de glicose oral;

VI – os exames de seguimento e indicação de tratamento devem seguir os seguintes critérios, de acordo com a Classificação Internacional de Retinopatia da Prematuridade – ICROP, Tratamento Precoce da Retinopatia da Prematuridade – ETROP:

a) retina imatura – vascularização não completa ou presença de ROP inferior a pré-limiar avaliação de duas em duas semanas;

b) retinopatia em regressão avaliação de duas em duas semanas;

c) retina imatura, zona I exames semanais;

d) ROP pré-limiar tipo 2 exames três a sete dias;

e) ROP pré-limiar tipo I (zona I, qualquer estágio com plus; zona I, estágio 3, zona II, estágio 2 e 3 com plus) doença limiar (estágio 3, em zona I ou II, com pelo menos cinco horas de extensão contínuas ou oito horas intercaladas, na presença de doença plus): tratamento em até setenta e duas horas;

f) os exames podem ser suspensos quando a vascularização da retina estiver completa, idade gestacional corrigida de quarenta e cinco semanas e ausência de ROP pré-limiar, ROP completamente regredida.

Art. 2º As unidades de saúde de rede municipal deverão ofertar exame para identificação de retinopatia da prematuridade a partir da quarta semana de vida do recém-nascido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru